



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3022 DE 25 DE AGOSTO DE 1986.

Revoga o inciso XII, letras a, b e c, do artigo 1º do Decreto nº 2719, de 09 de setembro de 1985 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 49 da Lei Complementar nº 2 de 24 de dezembro de 1984;

Considerando que os servidores detentores de emprego de Nível Superior, de carga horária de 40 horas, foram enquadrados na referência NS-14;

Considerando que os servidores detentores do emprego de Delegado de Polícia e Perito Criminal foram enquadrados na referência NS-11 e NS-9 respectivamente;

Considerando ainda, o princípio constitucional da isonomia, que assegura oportunidades iguais para todos;

D E C R E T A :

Artigo 1º O inciso XII, letras a, b e c do artigo 1º do Decreto 2719, de 09 de setembro de 1985, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores estaduais no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, passa a ter a seguinte redação:

"XII - Polícia Civil : Código : PC-300

a) os servidores ocupantes de empregos pertencentes à categoria funcional de Delegado de Polícia, Código:PC-

Protocolo no 1138
1138
28/8
196

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3022 DE 25 DE AGOSTO DE 1985

Revoga o inciso XII, letras a, b e c, do artigo 19 do Decreto nº 2719, de 09 de setembro de 1985 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 49 da Lei Complementar nº 2 de 14 de dezembro de 1984;

Considerando que os servidores detentores de emprego de nível superior, de carga horária de 40 horas, foram enquadrados na referência NS-14;

Considerando que os servidores detentores de emprego de Polício e Perito Criminal foram enquadrados na referência NS-11 e NS-9 respectivamente;

Considerando ainda, o princípio constitucional da isonomia, que assegura oportunidades iguais para todos;

D E C R E T A :

Artigo 1º - O inciso XII, letras a, b e c do artigo 19 do Decreto 2719, de 09 de setembro de 1985, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores estaduais no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, passa a ter a seguinte redação:

"XII - Polícia Civil : Código : PC-300

a) os servidores ocupantes de empregos concernentes à categoria funcional de Polícia, Código:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA


GOVERNADORIA

305, serão enquadrados na referência NS-14, classe A;

b) os servidores ocupantes de empregos pertencentes à categoria funcional de Perito Criminal, Código: PC-309, serão enquadrados na referência NS-14, da classe A;

c) os servidores ocupantes de empregos, pertencentes à categoria funcional de Médico Legista, Código: PC-308, serão enquadrados na referência NS-12, da classe A."

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


~~ÂNGELO ANGELIN~~

Governador